



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/22/727.57362-55

EMENDA Nº , DE 2022.

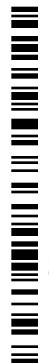
(MP nº 1.113, de 2022)

O art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 1.113, de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60

.....

‘§ 15º Para fins de que trata o § 14º, poderá ser dispensada a emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal, nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGP, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, dentre outras estabelecidas na forma do regulamento’.” (NR)



JUSTIFICATIVA

A MP em destaque visa celerizar os procedimentos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF) quanto ao fluxo dos benefícios concedidos e pagos pelo INSS.

A pandemia, ocasionou o fechamento de inúmeras agências da Previdência Social por meses. Ato contínuo, houve o aumento considerável das demandas por benefícios previdenciários em decorrência de eventos de doença ou morte.

A presente emenda almeja garantir segurança jurídica, disciplinando na legislação federal, a possibilidade de ser dispensada a emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal, nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGP, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, dentre outras estabelecidas na forma do regulamento.

Assim, nos casos que envolverem enfermidades graves teríamos maior celeridade na averiguação da incapacidade laboral para fins de concessão do benefício previdenciário, desta forma, alcançando os fins mencionados pela MP.

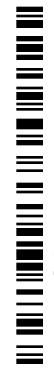


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta,
esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS



SF/22727.57362-55